

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

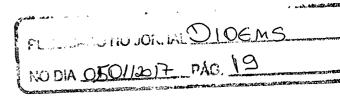
Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

> Rosélia Kruger Becker Pagani Maicon Douglas de Castro Coito Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Prefeito Municipal





Protocolo Número: 60

Capanema - PR, 25 de agosto de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Essa dispensa de licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2017

Objeto: LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais)

A Feira do Livro é uma tradição cultural das escolas do Município de Capanema do Paraná e tem por objetivo ampliar o contato com os livros e desenvolver atividades culturais e artísticas das escolas bem presentear o público com shows de artistas locais e de renome nacional e internacional.

A FEIRA DO LIVRO DE 2017 tratará do tema: A LEITURA PEDE PASSAGEM NO PARANÁ.

A FEIRA é organizada pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte juntamente com uma Comissão Organizadora formada por professores de todas as escolas municipais. Em média a feira recebe a visita de mais de 4.000 estudantes e seus professores além da comunidade em geral, tem por objetivo primeiro a aproximação dos estudantes com os livros.

Esse local escolhido é bem adequado para essa Feira do Livro, a exemplo das outras que já ocorreram nesse local.

A Feira do Livro ocorrerá nos dias 8,9,10 e 11 de outubro no CRAC – Clube Recreativo Atlético Comercial de Capanema.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 25 de agosto de 2017.

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte







PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1. OBJETO:

1.1. LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Zaida Teresinha Parabocz

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

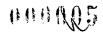
- **3.1.** A Feira do Livro é uma tradição cultural das escolas do Município de Capanema do Paraná e tem por objetivo ampliar o contato com os livros e desenvolver atividades culturais e artísticas das escolas bem presentear o público com shows de artistas locais e de renome nacional e internacional.
- 3.2. A FEIRA DO LIVRO DE 2017 tratará do tema: A LEITURA PEDE PASSAGEM NO PARANÁ.
- **3.3.** A FEIRA é organizada pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte juntamente com uma Comissão Organizadora formada por professores de todas as escolas municipais. Em média a feira recebe a visita de mais de 4.000 estudantes e seus professores além da comunidade em geral, tem por objetivo primeiro a aproximação dos estudantes com os livros.
- 3.4. Esse local escolhido é bem adequado para essa Feira do Livro, a exemplo das outras que já ocorreram nesse local.
- 3.5. A Feira do Livro ocorrerá nos dias 8,9,10 e 11 de outubro no CRAC Clube Recreativo Atlético Comercial de Capanema.
- **3.6.** Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quant idade	Unidad e	,	Preço máximo total
1	LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE RECREATIVO ATLÉTICO COMERCIAL DE CAPANEMA PARA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017	1,00	UN	4.500,00	4.500,00







5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A empresa locadora deverá entregar o imóvel, localizado na Rua Tamoios, nº1564, Município de Capanema PR, para utilização em <u>até 01 (um) dia corrido após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.</u>
- **5.2.** O local será utilizado de 08 a 11 de outubro de 2017 para realização da Feira Municipal do Livro, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
 - 5.3. Da utilização:
 - a) As instalações devem estar limpas;
 - b) Serão utilizadas todas as dependências do clube, exceto a dala Administrativa;
 - c) A parte elétrica deverá sustentar o som e a iluminação utilizadas;
 - d) O uso do ar condicionado estará sujeito a pagamento.
 - e) O clube deverá estar disponível para ornamentação, ensaios a partir de 04/10/2017.
- f) A comissão organizadora se compromete a retirar os equipamentos e materiais até o dia 13/10/2017
- **6.** PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen.

Capanema, 25 de agosto de 2017

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO, PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 01 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 3 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	50745 - LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO.	UN	1	4.500,00	4.500,00
	TOTAL				4.500,00

25/08/2017

Luiz Alberto Letti Dec. 6.256/2017 Sec. Municipal de Finanças



ORCAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CLUBE RECREATIVO ATLÉTICO COMERCIAL

CNPJ: 78.114.311/0001-79

E-MAIL: clubecrac@gmail.com

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS S/N

COMPLEMENTO: CASA

BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: (46) 35521293

CONTATO: NILTON

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE FEIRA DO LIVRO DO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR.

MODALIDADE: A DEFINIR

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: IMEDIATO APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA

RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: ... MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO.	UN	1	4.500,00	4.500,00
TOTAL				

DATA 24 / 08 / 2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

adoun

CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO COMERCIAL ESTATUTO SOCIAL

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. O Estatuto Social do Clube Recreativo e Atlético Comercial passa a vigorar com a seguinte redação:

TITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 2°. Sob a denominação de Clube Recreativo e Atlético Comercial, fundado em 15 de setembro de 1984, resultado da fusão do Clube Recreativo e Esportivo Capanema coma Associação Atlética Comercial de Capanema, fundados em 12 de dezembro de 1959 e 21 de abril de 1968, respectivamente, e do Gralha Azul Clube de Campo fundado em 01 de julho 1968 e incorporado no ano de 2005, permanecendo constituída a presente sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, inscrita no CNPJ n°. 78.114.311/0001-79, reger-se-á pela Legislação Brasileira em vigor e pelo disposto neste estatuto.
- Art. 3°. O Clube Recreativo e Atlético Comercial que adota a sigla CRAC e adota a cor alviverde em seus símbolos, é formado por número ilimitado de sócios sem privilégio de tendência político-partidário, convicção religiosa ou nível social, distinção de nacionalidade, naturalidade, sexo, cor ou raça, situação econômica ou fama profissional.
- Art. 4°. O Clube Recreativo e Atlético Comercial tem sua sede e foro na cidade e comarca de Capanema, Estado do Paraná.
- Art. 5°. A finalidade primordial do Clube Recreativo e Atlético Comercial é proporcionar o desenvolvimento de atividades sociais, cívico-culturais, artísticas, recreativas e esportivas entre seus associados, familiares e convidados e da comunidade.





CAPITULO II

DOS Sócios

- Art. 6°. Compõe o quadro social do Clube Recreativo e Atlético Comercial, todos os seus atuais sócios e os que vierem a ser admitidos. Observadas as exigências do presente estatuto e do respectivo regulamento interno.
- Art. 7°. Os sócios do Clube Recreativo e Atlético Comercial são divididos em três categorias:
- <u>a) Patrimonial Pleno</u> é aquele que tem ou venha a adquirir um título patrimonial, representando uma quota-parte do capital social, com direito a dependentes e a dois votos na Assembléia Geral;
- <u>b) Patrimonial Individual</u> que é aquele que tem ou venha adquirir um título patrimonial individual, representando 50% de um a quota-parte do capital social, sem direito a dependentes, mas com direito a um voto na Assembléia Geral;
- c) Sócio Usuário subdivide em duas (2) subcategorias, que são meramente contribuintes, tendo carência mínima de 12 meses/mensalidades, com residência temporária comprovada em Capanema/PR, em razão do seu cargo, função ou emprego, com direito a dependentes ou não, conforme o título adquirido, porém, sem direito ao voto na Assembléia Geral.
 - i) Individual composto somente pelo titular do título.
 - ii) Familiar composto pelo titular, cônjuge e dependentes.

Parágrafo Único - decorrido o prazo da carência mínima, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 8°. É considerado sócio:

- a) fundador aquele que integrava o quadro social no dia 15 de novembro de 1984, quando foi aprovado o Estatuto.
- b) ausente o patrimonial pleno ou individual que mudar de residência e continuar contribuindo para manutenção da sociedade.



- Art. 9°. A admissão de novo sócio se fará mediante proposta assinada pelo interessado e abonado por um sócio patrimonial pleno.
 - Art. 100. Excluem-se do quadro social:
 - a) voluntariamente quando o sócio assim o requerer;
- b) compulsoriamente quando assim o determinar o presente estatuto ou seu regulamento.
- Art. 11⁰. O sócio, independentemente da categoria, está sujeito às seguintes penalidades:
 - a) advertência verbal;
 - b) advertência escrita;
 - c) suspensão;
 - d) eliminação.
 - § 1° O(s) dependente(s), no que couber, estarão sujeitos às mesmas penalidades.
 - § 2º O não sócio que, usufruindo de qualquer forma dos direitos sociais e que incorrer em quaisquer das infrações elencadas no presente estatuto, regulamento interno e legislação pátria, responderá pelos danos causados judicial ou extrajudicialmente, em conformidade com a legislação pátria vigente.
 - Art. 12°. Os direitos e deveres dos associados serão regulamentados pelo Regulamento Interno do Clube CRAC.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO A

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13°. São órgãos da administração do CRAC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Disciplinar;
- e) Conselho Pleno.

Parágrafo Único - Nenhum cargo administrativo é remunerado, sendo que o serviço prestado ao CRAC é voluntário.

SEÇÃO B

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14°. A Assembléia Geral é o órgão máximo da administração do CRAC.

Art. 15°. A Assembléia Geral pode ser:

- a). Ordinária que se realizará sempre no dia 21 de abril, salvo impedimento justificado, em sua sede social, para tomar as contas da Diretoria e tratar de assuntos gerais de interesse da sociedade, bem como para fins do Art. 24 deste Estatuto.
- b). Extraordinária que se realizará sempre que um motivo de relevante valor social assim o exigir, convocado pelo presidente, ou pelo presidente do Conselho Fiscal ou, ainda por um número não inferior a quinze sócios patrimoniais, todos em dia com a tesouraria.
- Art. 16°. A Assembléia geral será instalada, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e em dia com a tesouraria e, em segunda chamada, com qualquer número, desde que superior a quinze.

- Art. 17°. É de exclusiva competência da Assembléia Geral, além das atribuições que lhe são próprias:
- a) eleger na forma deste estatuto e de seu regulamento, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) alterar, emendar, modificar ou reformar parcial ou totalmente o presente estatuto, bem como o seu regulamento;
 - c) autorizar a aquisição, alienação ou doação de bens do CRAC;
- d) aumentar ou reduzir o número de membros da Diretoria, bem como criar e extinguir departamentos;
 - e) fixar, alterar ou atualizar o valor do titulo patrimonial;
- f) julgar, em última instancia os recursos, bem como, tomar e julgar as contas da Diretoria:
- g) resolver, enfim, todos os casos omissos fora do alcance dos demais órgãos da administração.

SEÇÃO C

DA DIRETORIA

Art. 18°. A Diretoria é composta de um presidente, um vice-presidente, três secretários e três tesoureiros, com mandato de dois anos, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os demais departamentos da diretoria, serão compostos por um diretor e um subdiretor, mais um orador ou relações públicas, com idêntico mandato, mas eleitos pelo Conselho Pleno, em conformidade com o art. 32° deste estatuto.

Art. 19°. A Diretoria tem os mais amplos poderes para praticar quaisquer atos de administração ou de gestão concernentes aos fins da sociedade, não podendo, entretanto, transigir ou renunciar aos seus direitos, nem hipotecar, arrendar ou alienar bens, locar ou contratar empréstimos, sem prévia autorização do Conselho Pleno, ou da Assembléia Geral, conforme foro caso.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 20°. O Presidente é a autoridade máxima do CRAC e compete a este:

- a) representar o Clube ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nos casos permitidos constituir mandatário;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração do Clube, supervisionando a parte social e esportiva;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- d) autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos de qualquer espécie, que representem obrigações financeiras do Clube;
- e) exercer o voto nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empates nas decisões.

f) nomear comissões.

- g) resolver sumariamente, quaisquer questões de interesse do CRAC, desde que não seja de competência de órgão superior.
 - h) contratar e demitir empregados
 - i) convocar o Conselho Fiscal
- j) autorizar despesas, fazer pagamentos, efetuar cobranças, bem como realizar quaisquer despesas necessárias para a manutenção do patrimônio do CRAC.
- I) contratar juntamente com o respectivo diretor, conjuntos musicais ou quaisquer outros tipos de serviços para promoções.

Art. 21°. Compete ao Vice-presidente:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções, quando por esse solicitado;
- b) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22°. Compete ao 1° Secretario:

- a) superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais, dos Conselhos disciplinar e Pleno;
- c) redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência do Clube.
- Art. 23°. Ao 2° Secretário compete auxiliar o 1° Secretário no desempenho de suas atribuições e substitui-lo nos seus impedimentos e faltas.

Parágrafo Único - Ao 2° vice-secretário compete auxiliar o 1° e 2° Secretário no desempenho de suas atribuições e substitui-los nos seus impedimentos e faltas.

Art. 24°. Ao 1° Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários, ordens de pagamentos, títulos de qualquer espécie e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Clube;
 - d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Sociedade, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.
- Art. 25°. Compete ao 2° Tesoureiro auxiliar o 1° Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - Compete ao 2° vice-tesoureiro, auxiliar o 1° e 2° Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 26°. Compete aos Diretores Sociais e Esportivos:

A



- a) organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas do Clube;
- b) designar os auxiliares necessários à promoção e realização de festas sociais, culturais e eventos esportivos e recreativos;
- c) manter a ordem nas dependências do Clube, levando ao conhecimento do Presidente as irregularidades que encontrar e que demandem providências deste.

SEÇAO D

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 27°. O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleito bienalmente junto com a Diretoria.
- a) no prazo de 15 (quinze) dias após a Assembléia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho Fiscal se reunirão, sob a presidência do mais idoso, para escolher o presidente e secretário.
- b) o Conselho Fiscal manterá livro próprio para registrar seus atos, cujas atas serão assinadas pelos presentes na reunião.
- Art. 28°. O Conselho Fiscal, além de fiscalizar os atos da Diretoria e dos sócios, tem por incumbência principal, integrar o Conselho Disciplinar, dar parecer sobre a admissão de sócios.

Parágrafo Único - O conselho fiscal se reunirá em separado ou conjuntamente com a diretoria, sempre que houver necessidade de seu parecer e na prestação anual de contas será obrigatória sua reunião no início de abril, para manifestar seu parecer sobre as contas da diretoria.

*

SEÇÃO E

DO CONSELHO DISCIPLINAR

Art. 29°. O Conselho disciplinar é formado pelos membros do Conselho Fiscal, com poder de decisão, mais o presidente e o secretário do CRAC, estes dois sem direito a voto, tendo por missão processar e julgar as infrações, nos limites deste estatuto e regulamento interno.

SEÇÃO F

DO CONSELHO PLENO

Art. 30°. O Conselho Pleno é um colegiado formado pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, presidido pelo Presidente do CRAC, competindo-lhe, além do que prevê o presente estatuto e o regulamento interno, julgar, em segunda instância, os recursos.

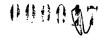
CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

- Art. 31°. As eleições para fins dos artigos 16°e 17° Caput deste estatuto, serão realizadas de dois em dois anos, em regra no dia 21 de abril.
- Art. 32°. As chapas serão compostas somente por sócios patrimoniais das duas categorias (Pleno e Individual) em dia com a tesouraria, as quais serão registradas até cinco dias antes das eleições.
- Art. 33°. Dentro de 15 dias após as eleições, o conselho Pleno se reunirá para escolher e nomear os demais membros da Diretoria conforme o § Parágrafo Único do art. 17°, cujas chapas poderão participar os sócios das três categorias, em dia com a tesouraria.

CAPITULO V

DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO.



Art. 34°. Constitui a receita do CRAC:

- a) jóia e taxa de manutenção;
- b) valores arrecadados em quaisquer promoções, doações, subvenções, ajudas e descontos;
- c) rendas de capitais, investimentos, alugueis e outras rendas de quaisquer espécies.
- d) toda e qualquer entrada em dinheiro, seja a que título for, será considerada receita.

Parágrafo Único - O valor da jóia, que é um a quota-parte do capital social, será fixada pela Assembleia Geral e a taxa de manutenção pelo Conselho Pleno.

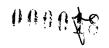
Art. 35°. Constituem despesas do CRAC:

- a) todos os gastos realizados a título de conservação do patrimônio do Clube;
- b) despesas como manutenção das instalações, máquinas e equipamentos;
- c) pagamento de salários e seus encargos, bem como dos serviços burocráticos e gastos gerais em promoções;
- d) juros, fretes, taxas e quaisquer outras despesas na defesa dos interesses da sociedade.

Parágrafo Único - Todas as despesas devem ser autorizadas pelo presidente ou a quem ele delegar poderes e controlados pelo tesoureiro.

Art. 36°. O ano financeiro do CRAC será encerrado sempre no dia 21 de abril de cada ano, sendo que toda despesa e receita devem ser contabilizadas e o Tesoureiro apresentará o balanço geral.

H

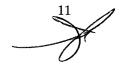


- Art. 37°. Constitui patrimônio do CRAC todos os bens móveis e imóveis, instalações, máquinas e utensílios, créditos, títulos, numerários e quaisquer outros valore em seu poder nesta data ou que venha adquirir no futuro.
- Art. 38°. O patrimônio do CRAC somente será distribuído entre os sócios, exceto aos sócios usuários, ou dado outro destino, somente com a dissolução ou extinção da sociedade, mediante proposta do Conselho Pleno e aprovado por 2/3 dos sócios em Assembléia Geral especialmente convocado.
- Art. 39°. Os bens móveis, imóveis, máquinas e utensílios, bem como as instalações, são de uso exclusivo do CRAC, podendo, eventualmente, serem cedidos, locados ou emprestados mediante decisão do Conselho Pleno, que estabelecerá o ônus.
- Art. 40°. As copas poderão ser cedidas ou locadas para qualquer sócio, em concorrência em adiante condições.
- Art. 41°. Poderá o tesoureiro manter pequenas quantias em caixa para atendimento de despesas imediatas.
- Art. 42°. Todos os valores serão depositados em contas bancarias e os pagamentos efetuados através de cheques, com cópia, na qual será declarada sua finalidade e anexado a nota fiscal.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 43°. O CRAC, poderá promover em face do(s) Associado(s) que esteja(m) inadimplente(s) com 3 (três) ou mais mensalidades/taxa de manutenção e/ou outros débitos com a tesouraria a cobrança judicial e extrajudicial dos débitos pendentes, em conformidade com a legislação pátria vigente.
- Art. 44°. O CRAC poderá se fundir ou se incorporar a outra sociedade, mediante proposta do Conselho Pleno e aprovado por 2/3 dos sócios na Assembléia Geral.





- Art. 45°. O CRAC somente se dissolverá quando seu número de sócios patrimoniais for inferior a quinze ou no caso do Art. 37°.
- Art. 46°. O sócio excluído voluntária ou compulsoriamente, terá o prazo de 30 dias para transferir seu título patrimonial, observado o Art. 9° deste estatuto. Decorrido o prazo e permanecendo inerte, este perderá o título em favor do CRAC.
- Art. 47°. A Assembléia Geral poderá convocar os associados a contribuírem, sob qualquer forma, para formação de fundos destinados a promoções sociais, aumento de capital, conservação ou reparação de bens moveis ou imóveis.
- Art. 48°. O detentor do título patrimonial pleno tem direito a dois votos, o primeiro para uso e o segundo para seu cônjuge/companheiro(a) ou dependente, podendo também, o cônjuge/companheiro(a) ou dependente ser candidato a qualquer cargo eletivo.
 - Art. 49°. O CRAC considerara as seguintes honrarias:
- a) Sócio Benemérito ao associado que tenha prestado ou vai prestar relevantes serviços ao CRAC;
- b) Sócio Honorário qualquer cidadão não sócio que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços ao CRAC.

Parágrafo Único. A proposta será apresentada pela Diretoria e será aprovada pela assembléia Geral por maioria absoluta.

- Art. 50°. Ficam criados os seguintes departamentos:
- a). Recreativo e social;
- b). Cultural;
- c). Esportivo;
- d). Patrimonial.

Parágrafo Único - Cada departamento poderá ser dividido em divisões, comissões ou áreas, aprovadas pelo Conselho Pleno que nomeará o(s) responsável0s).

Art. 51°. Para todos os efeitos e fins, o CRAC ficara subdividido em três sedes:

- a).Social que terá como superintendente o Presidente, situado na Rua Tamoios n°, Capanema/Pr.
- b).Campestre CRAC que terá como superintendente o Presidente, situado a Rua Minas Gerais n°761, Capanema/Pr.
- c). Campestre Gralha Azul que terá como superintendente o Presidente, situado a linha Três Angicos, Capanema/Pr.
- Art. 52°. Todas as decisões serão levadas ao conhecimento do associado e demais interessados, na forma de comunicados, que serão afixados nas duas sedes ou critério da diretoria publicados em rádio emissora ou jornal local, internet.
- Art. 53°. No prazo de 60 dias contados da aprovação deste estatuto, o Conselho Pleno escolherá os membros faltantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art. 54°. Os atuais sócios juniores passarão automaticamente à sócios patrimoniais individuais.
- Art. 55°. Os sócios, independentemente da categoria, têm direitos e deveres, respondendo, inclusive, nas esferas civil e penal pelas infrações ou pelos atos ilícitos cometidos, mas, não são responsáveis pelas obrigações da sociedade, nem solidário, nem subsidiariamente, mesmo ocupando cargos na administração, salvo omissão voluntária, ação dolosa ou se comprometer voluntariamente através de aval, fiança, endosso ou qualquer outra forma de garantia.
- Art. 56°. O presente estatuto será complementado por um Regulamento, proposto pelo Conselho Pleno e aprovado pela Assembléia Geral no prazo de 90 dias.
- Art. 57°. Cada departamento ou divisão poderá ter seu regimento interno, bem como qualquer dos órgãos da Administração.
- Art. 58°. O presente estatuto entrara em vigor quinze dias depois de sua aprovação pela Assembleia Geral e revoga quaisquer disposições em contrario.

Capanema, 22 de maio de 2017.

Milton Jose Ferrari

Presidente



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Av. Espírito Santo, 915, 1º andar - Centro Fone: (46) 3552-1392 CNPJ: 77832061/0001-40

LIVRO N.º 2

REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CAPAMENA - PR AV. BIRMI, B/N - FENY: 334

REGISTRO GERAL

.1

ADOLFO BITTENCOURT BUDGLA ORNIN TRUM CPF 000480869

MATRICULA N.o. 14-173.

PROPRIETÁRIO:- LEOPOLDO KREUTZ, brasileiro, casado, de comercio,

REGISTRO ANTERIOR:- Nº 584 do livro nº 3.A. do CRI de Santo Antonio do Sudoeste-Pr. C referido e verdade e dou fe. Capanema, 02 de março de l.983. Carlos Tacha Junior. Oficial-Designado;---------

AY-2-14.173:- DATA.02.03.83.- A requerimento do proprietario, detado de 28 de feverairo de 1.983, o qual apresentou Kapas e Memoy riais de subdivisão do Imével da presente matricula, devidamente asainado pelo Engº Civil Luiz Carlos Bohn-Cart. Prof. nº 7363-D, oqual passa e denominar-se:- CHACARA SOB Nº 91-A. SETOR N.E. AREA DE
1.600,00m2.- Limita e Confrontações:- NORTE:- Por linha seca, com fronta com a chacara nº 89, numa extensão de 40 metros lineares; SUL:- Por linha seca, confronta com a chacara nº 91-B, numa extenaço de 40 metros lineares; LESTE:- Por linha seca, confronta com achacara nº 91-C, numa extensão de 40 metros lineares; OESTE:- Por linha seca, confronta com a Rua Tamolos, numa extensão de 40, metros
lineares; CHACARA SOB Nº 91-B. SETOR N.E. AREA DE 1,200,00m2.- Limitas e Confrontações:- NORTE:- Por linha seca, confronta com a chacare nº 91-A, numa extensão de 40 metros lineares; SUL:- Por linha seca, confronta com a chacara nº 91-E, numa extensão de 40 metros lineares; LESTE:- Por linha seca, confronta com a chacara nº 91-D,numa extensão de 30 metros lineares; OESTE:- Por linha seca, confronta
com a Rua Tamolos, numa extensão de 30 metros lineares; CHACARASOB Nº 91-E, SETOR N.E. AREA DE 1,200,00m2.- Limitas e Confronta
com a Av. Pedro Y.P. de Souza, numa extensão de 40 metros lineares;
LESTE:- Por linha seca, confronta com a chacara nº 91, numa extenaco de 30 metros lineares; OESTE:- Por linha seca, confronta com a
caca de 30 metros lineares; OESTE:- Por linha seca, confronta com a
caca de 30 metros lineares; OESTE:- Por linha seca, confronta com a
caca de 30 metros lineares; OESTE:- Por linha seca, confronta com a
caca de 30 metros lineares; OESTE:- Por linha seca, confronta com a
caca de 30 metros lineares; OESTE:- Por linha seca, confronta com a
caca de 30 metros lineares; OESTE:- Por linha seca, confronta com a
caca de 30 metros lineares; OESTE:- Por linha seca, confronta com a
caca de 30 metros lineares; OESTE:- Por linha seca, confronta com a
caca de 30 metro

Selo Digital de Autenticidade na última folha

Scanned by CamScanner



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CAPANEMA - PR Tibério Braga de B. Budola - Registrador Designado

Av. Espírito Santo, 915, 1º andar - Centro Fone: (46) 3552-1392 CNPJ: 77832081/0001-40

Pedro V. P. de Souza, nume extenseo de 30 metros (ineares; OESTE:-Por linha seca, confronta com se chaceras não 91 e 91-F; nume ex-

AV-4-14.173.- DATA: 02.03.83.- TRANSMISSÕES:- LOTE Nº 91-C do Setor N.E., com area de 600m2, foi transmitido para INDUSTRIA DE MOVEIS / MARKUS LTDA., ora registrado sob nº 13.105 do livro 3.3%, deste Oficio; LOTE Nº 91-D do Setor N.E., com area de 450m2, foi transmitido para CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CARANEMA, ora registrado sob nº 17.681 do 15.000 nº 1 T.631 do livro 3.J., deste Oficio; CHACARA Nº 91 do Sutor N.E., com area de 5.675m2, ore registrado sob nº 14.228 do livra 3.J., deste/ Oficid: LOTE Nº 91-F do Setor N.E., com area de 600mg, foi transmi-tido para MEIVA DE OTIVENA, pre metriculado abb nº 2.467-R-1-2.467 2.467-R-1-2.467 do livro 02, deste Oficio e Parte da Checara nº 91 do Setor N.E., / com area de 1.500,00m2, foi trensmitido pera ERANDÃO & CIA LTDAL, o re metriculado sob nº 14.018 do livro 02, deste Oficio. Trensmin- 7 soes estes feites em date de 17.06.75; 02.09.75; 20.11.75; 08.09.76 e 16.12.65. O referido e verdade e dou fe Capanema, i. de metambro de 1.976. Adolfo 8. Sudola. Oficial. ANOTAÇÃO: - A everbeção lançada acima no AV-4-14.173 a simplesmente/ demanetrativa das transmissões efetivadas no imovel de presente mademonstrativa des transmission registro 584, livro 3.A., continua ainde tricula. O título anterior registro 584, livro 3.A., continua ainde mertancendo eo Certorio de Registro de Imoveia de Santo Antonio del Sudoeste-Pr. Portanto, a averbação acima e a presente anotação feite dom bese no Artigo 212 de Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1

AY-5-14-173 - Protoc. no. 58,240 - Livro 1/C - DATA: 09-07-92 - NOVA MATRICULA B FARTILIA - Procede-se a esta avertação, que nos têrmos do Formal da partilha, da fazo da 09 de Julho de 1.990, extraido dos Autos sob nº. 055/30 de Inventário Judicial dos bens delizados por falecimento de LEOFOLDO MEUTZ, do Cartério do CÉ val e Anamos éceta Comurce de Capanisma, Pre, que para comater que o ERICARA sob/ nt. 91-2 - 0/1.200-2, COUNT neets partilha, a JUDITE MUNES KREUTZ: MAURO EREUTZ * MARINE DEEZ MREM. | ore matriculado neste Oficio mob nt. 19.847, livro 02.// O referido é verdade a dos fácCapaness, Pr.; 09 de Julho de 1.992, Adolfo 8. Budolas Oficials where

FIM DA IMAGEM

Selo Digital de Autenticidade na última folha

Scanned by CamScanner

1000554

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA PARA O BIENIO 2017/2019.

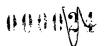
ATA Nº 05/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezessete na sede campestre do Clube Crac, na Rua Minas Gerais em primeira convocação as dezenove horas onde não havendo número de sócios necessário e em segunda convocação as dezenove horas e trinta minutos reuniram se os sócios: Vilmar Berft, Eliana Berft, Nair Iria Greber, Milton Jose Ferrari, Carlos Alberto Dorigon, Vera Lucia Tezza, Jackeline Goldoni, Evelyn Roehrs, Tiago Roehrs, Airton Schlindwein, Alaor Dreher, Leonardo Luciano Follmann, Ulisses Roehrs, Lauri Weissheimer, Nara Bladt, Isolde Fernandes para deliberar, sobre prestação de contas. Eleição de nova diretoria para o biênio que compreende de primeiro de maio de dois mil e dezessete á trinta de abril de dois mil e dezenove e assuntos gerais. O presidente Vilmar Berft deu por aberto a reunião agradecendo a presença dos associados e fez a prestação de conta do biênio maio de dois mil e quinze a abril de dois mil e dezessete. A palavra foi passada a Milton Jose Ferrari que apresentou a equipe para o novo biênio de maio de dois mil e dezessete a trinta de abril de dois mil e dezenove. A equipe ficou assim constituída: presidente Milton Jose Ferrari, Vice Presidente Vilmar Berft, segundo vice-presidente Nair Iria Greber, primeira tesoureira Jackeline Goldoni, segunda tesoureira Eliana Berft e terceiro tesoureiro Valmor Demenech, secretaria Marlene Espindola, segundo secretario Ulisses Roehrs, e terceiro secretário Carlos Alberto Dorigon, diretor social Leonardo Luciano Follmann, diretor esportivo Leandro Roehrs, Dienes Loli, Carlos Mesomo, Aldemir Colussi e Alaor Dreher, orador Mauricio Machado, Conselho Fiscal Airton Schlindwein, Dirceu Roso, Lourenço Suzin, Silvério Schneider, Jose Leonardo da Silva Filho, Lauri Weissheimer, Cleiton Luiz Schlosser e Evelyn Roehrs. Departamentos: recreativo Jaime Luiz Adalberto Weber, social Favler Luciano Trapp Faccio, cultural Vera Lucia Tezza e Claudia Ferronato, esportivo Leandro Roehrs, patrimônio Elton Markus, Milton Jose Ferrari e Vilmar Berft, jurídico Kleiton Franciscatto e apoiadores Luiz Alberto Letti, Jair Canci, Nara Bladh, Joao Bonan e Pedro Paulo da Silva. Sendo a qualificação do Presidente Milton Jose Ferrari aposentado RG número 9781220-9 e CPF 369942359-04 residente e domiciliado nessa cidade, sendo o primeiro vice Vilmar Berft CPF 581.092.699-15 e RG 3.605.766-1 segunda vice presidente Nair Greber CPF 806.304.729-04 e RG 843.303-8. Primeira tesoureira Jackeline Goldoni CPF 804.407.549-68 e RG 1.411.033-0 segundo tesoureiro Eliana Berft CPF 603.461.599-20 e RG 4287242-3, primeira secretaria Marlene Espindola CPF 407.767.949-49 e RG 912.304-0 segundo secretario Ulisses Roehrs CPF 043576449-76 e RG 8.091.506-3 e nada mais tendo a tratar, lavrei a presente ata que assino com os demais presentes.



PATRICIA DE EMPROPIO MARCINE DE CONTRACTOR DE LA CONTRACT

A



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjteva/impressao/ImprimePagina.asp

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

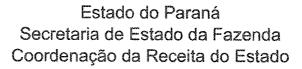
Contribuinte,

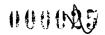
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se nouver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA						
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.114.311/0001-79 MAYRIZ			DATA DE ABERTURA 06/03/1985			
NOME EMPRESARIAL CLUBE RECREATIV	O E ATLETICO COMERCIAL					
TTULODO ESTABELECIME CRAC	NTO (NOME DE FANTASIA)					
	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL es de associações de defesa de dire	eitos socials	74.55.55.55.55.55.55.55.55.55.55.55.55.55			
34.93-6-00 - Atividad 34.99-5-00 - Atividad CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA						
399-9 - Associação I .ogradouro R MINAS GERAIS	rivada	NÚMERO COMPLEMENTO S/N				
CEP 85.760-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CAPANEMA	UF PR			
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE				
***************	NSÁVEL (EFR)		444444444444444444444444444444444444444			
INTE FEDERATIVO RESPO			A DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
			04/2001			

1 de 2 24/08/2017 16:31







Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 016802011-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.114.311/0001-79

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

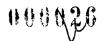
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br





https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSInprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz...





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78114311/0001-79

Razão Social: CLUBE RECREATIVO E ATLETICO COMERCIAL

Nome Fantasia: CRAC

Endereço: RUA MINAS GERAIS S/N / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

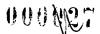
Validade: 16/08/2017 a 14/09/2017

Certificação Número: 2017081603234455640121

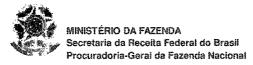
Informação obtida em 24/08/2017, às 16:22:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação **de aut**enticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

1 de 1 24/08/2017 16:23



https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSe...



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE RECREATIVO E ATLETICO COMERCIAL

CNPJ: 78.114.311/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas atíneas 'a' a 'd' do paragrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.receita.fazenda.gov.br> ou http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

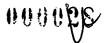
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:49:52 do dia 28/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2018.

Código de controle da certidão: 1C6B.BB14.5905.68CA Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

l de l 24/08/2017 16:25





Certidão

http://servicos.capatema.pr.gov.br:7474/esportal/suncertidao.view.logic?idCertidao=27510



Município de Capanema SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/10/2017, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA N°: 3756/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5Z54422QQE

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CLUBE RECREATIVO E ATLETICO COMERCIAL

Inscrição Municipal CNPJ/CPF INSCRIÇÃO ESTADUAL ALVARÁ

32921 78.114.311/0001-79 036

ENDEREÇO

1 de 2 24/08/2017 !6:30





Certidão

http://servicos.capanema.pr.gov.br:7474/esportal/suncertidao.view.logic?idCertidao=27510

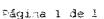
R MINAS GERAIS, S/ N° - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR CNAE / ATIVIDADES

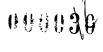
Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Atividades associativas não especificadas anteriormente

Certidão emitida ao dia Capanema, 21 de Agosto de 2017. CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 9ZTMH282QE5Z54422QQE

2 de 2 24/08/2017 16:30









CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLUBE RECREATIVO E ATLETICO COMERCIAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 78.114.311/0001-79

Certidão nº: 135991750/2017

Expedição: 24/08/2017, às 16:26:33

Validade: 19/02/2018 - 180 (cento e citenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CLUBE RECREATIVO E ATLETICO COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.114.311/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Protocolo Número: 60

Capanema - PR, 25 de agosto de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 60 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Protocolo Número: 60

Capanema - PR, 25 de agosto de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 60 encaminhado por Vossa Excelência em 25/08/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇ	DOTAÇÕES						
Exercíci	Conta	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte		
o da	d a		recurso	despesa			
despesa	despesa						
2017	1230	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício		

Respeitosamente,

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2





MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

•	CAPANEMA E
	Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um
	lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de
	Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado
	CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ.De
	outro lado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a)

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE

Sr(a)....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº** 60/2017, que

fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017

2.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1.A empresa locadora deverá entregar o imóvel, localizado na Rua Tamoios, nº1564, Município de Capanema PR, para utilização em <u>até 01 (um) dia corrido após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.</u>
- **6.1.** O local será utilizado de 08 a 11 de outubro de 2017 para realização da Feira Municipal do Livro, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 6.2. Da utilização:
 - a) As instalações devem estar limpas;
 - b) Serão utilizadas todas as dependências do clube, exceto a dala Administrativa;
 - c) A parte elétrica deverá sustentar o som e a iluminação utilizadas;
 - d) O uso do ar condicionado estará sujeito a pagamento.
 - e) O clube deverá estar disponível para ornamentação, ensaios a partir de 04/10/2017.
 - f) A comissão organizadora se compromete a retirar os equipamentos e materiais até o dia 13/10/2017

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) dia corrido após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:





ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
- **4.1.1.** Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- **5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais.
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, locação de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...... e encerramento em/......

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.





- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Municipio de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.
- **8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

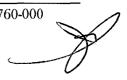
I_	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>9.1.</u> As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇ	ÕES _				
Exercíci	Conta	Funcional pro gramática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte
o da	da		recurso	des pesa	
despesa	desp es a				





				
2017	1230	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00 Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Jeandra Wilmsen**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.







- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na locação, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- <u>12.4.</u> As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.







- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

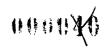
- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos locação, nos prazos estipulados;
 - d)O atraso injustificado entrega dos locação;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato:
- **14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.





- **14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **14.1.7**.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - **14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - **14.1.10**. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos locação, nos prazos contratuais;
- **14.1.12**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.13**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.1.14.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:





- 14.4.1.Devolução da garantia;
- 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA- D**A PUBLICAÇÃO

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

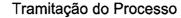
Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé Prefeito Municipal **Fornecedor**

Representante legal







rocesso:

2396 / 2017

Data: 05/09/2017 15:30

Situação: Encaminhado

Requerente:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

63225824968

Equipland Assunto:

Contato:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198

Data:

SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1

Descrição:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO CLUBE CRAC PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO

Ocorrência:

ROMANTI EZER BARBOSA

05/09/2017 15:30:00

Previsão:

26/09/2017

De: Etapa:

LICITAÇÃO*

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Anexo:

Descrição:

SOLICITO QUE SEJA ATENDIDO AS EXIGENCIAS APONTADAS NO EVENTO ANTERIOR, BEM COMO SEJA ANEXADA AO PROCESSO CÓPIA DE DUAS NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS DE ÚLTIMAS LOCAÇÕES REALIZADAS.

Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência:

31/08/2017 11:32:00 Data:

Previsão:

21/09/2017

De:

ROMANTI EZER BARBOSA

Para:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa:

LICITAÇÃO*

Anexo:

Descrição:

SOLICITO PREVIAMENTE SEJA ANEXADO AO PA PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, INFORMANDO SE EXISTE OU NÃO OUTRO IMÓVEL NO MUNICÍPIO QUE ATENDA A NECESSIDADE DE LOCAÇÃO. ALÉM DAS INFORMAÇÕES EXISTENTES QUANTO AO VALOR DA LOCAÇÃO, O PARECER DEVE INFORMAR DE FORMA CONCLUSIVA SE O IMÓVEL PRETENDIDO É O ÚNICO OU O MAIS ADEQUADO IMÓVEL EXISTENTE DISPONÍVEL NO MERCADO DE LOCAÇÃO NO MOMENTO OU NÃO. SOLICITO AINDA, QUE NO PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SEJA INFORMADO QUAL MÉTODO FOI ADOTADO PARA INDICAR O VALOR SUGERIDO PARA A LOCAÇÃO. SOLICITO TAMBÉM A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE SER ESSE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO, JUSTIFICATIVA ESSA A SER ELABORADA PELA SECRETÁRIA ZAIDA. ATT.

ROMANTI BARBOSA

PROCURADOR MUNICIPAL

Ocorrência:

29/08/2017 09:36:00

Previsão: 11/09/2017

De: Etapa: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI **PROCURADORIA**

ROMANTI EZER BARBOSA

Anexo:

Descrição:

ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURIDICO DA DISPENSA

Data:

Data:

Ocorrência:

MIGUEL LUCIO DA SILVA

25/08/2017 17:00:00

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT

Previsão:

15/09/2017

De: Etapa:

LICITAÇÃO*

Anexo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DO CLUBE CRAC PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO

Ocorrência:

Descrição:

Data: 25/08/2017 17:00:04 Previsão: 15/09/2017

De:

MIGUEL LUCIO DA SILVA

Etapa: Anexo:

Descrição:

Abertura do processo.

ETAPA INICIAL

63225824968, 25/09/2017 10:51:41



Município de Capanema - PR Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Oficio nº 205/2017

Capanema, 06 de setembro de 2017.

À Comissão de Licitação Prefeitura Municipal Nesta.

Assunto: Justificativa para locação de espaço.

A 16º Feira do Livro acontecerá de 8 a 11 de outubro de 2017.

A Organização da 16º Feira do Livro é conduzida por uma Comissão Organizadora formada por representantes das Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas e Colégios Estaduais, Federais e Particulares do Município de Capanema.

A 16^a Feira do Livro, que tem por objetivo aproximar livros de leitores, para desenvolver o hábito da leitura dos estudantes e aguçar neles o desejo de viajar no mundo das letras, é um dos eventos que mais envolve professores, alunos e comunidade.

Para as atividades artístico-literárias que enriquecem a exposição dos livros, o espaço de apresentações precisa ser adequado.

A locação do CRAC – Clube Recreativo e Atlético Comercial, tem a sua localização bem privilegiada - área central do município, situado à Rua Tamoios, nº 1564, o qual representa facilidade de locomoção para as escolas da sede.

O clube tem, nas medidas, o espaço ideal para comportar diferentes expositores com seu material para venda, permitindo à utilização da parte central do imóvel, com palco para os espetáculos contratados e estudantis, ainda a disposição das cadeiras para a formação do público que assistem à programação.

O CRAC possui a estrutura de banheiros, cozinha, palco, camarins; uma acústica muito boa, climatização do ambiente, hall de entrada que oferece conforto para o embarque e desembarque de visitantes e tem a autorização de funcionamento da defesa civil pois, possui os requisitos exigidos para a segurança dos usuários.

Esses são os principais itens que consideramos importantes para a opção da realização da 16ª Feira do Livro de Capanema.

Atenciosamente

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte







Sede Campestre: Rua Minas Gerais s/nº - Fone: (46) 3552-1293 Sede Social: Rua Tamoios s/nº - Fone: (46) 3552-1530 85760-000 - Capanema - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaramos a Prefeitura do Município de Capanema e a quem interessar possa, que o valor da Locação da Sede Social do Clube Recreativo e Atlético Comercial, sito á Rua Tamoios S/N, na cidade de Capanema — Paraná, referente à Feira do Livro 2017, que se realizará de 08 á 11/10, será de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais). O uso do ar-condicionado está incluso no valor da locação.

Sabendo a necessidade do Município de um local adequado para o evento que é de cunho social e educacional contribuímos assim para a realização do mesmo.

Também apoiamos todas as organizações que se dispuserem a fomentar a educação e entretenimento da população em geral.

Atenciosamente,

Milton José Ferrar Presidente

Capanema – PR, 22 de setembro de 2017.

A

Sede Campestre: Rua Minas Gerais s/nº - Fone: (46) 3552-1293 Sede Social: Rua Tamoios s/nº - Fone: (46) 3552-1530 85760-000 - Capanema - Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Nº 001/2017

LOCADOR: CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO COMERCIAL, estabelecido na Rua Tamoios – S/N, nesta cidade de Capanema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.114.31/0001-79, neste ato representada por seu Presidente MILTON JOSE FERRARI, brasileiro, casado, aposentado, portador do documento RG nº 9781220-9 SSP/PR e CPF nº 369.942.359-04, doravante simplesmente denominada "LOCADOR" e de outro lado:

LOCATÁRIA: THAIS WEISSHEIMER MADALOSSO, brasileira, solteira comerciante, portadora do documento CPF Nº 088433799-50 e RG N 86021030

OBJETO:

Locação da Sede Social.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

- 1) O locador cede ao locatário (a) o espaço identificado no objeto do presente, para ser utilizado no dia 26/08/2017
- 2) Pela utilização do espaço locado, o (a) locatário (a) pagará à LOCADORA a importância de R\$ 2300,00 da seguinte forma:
- 05 Boletos do Banco Cooperativo Sicredi nas datas e valores a seguir:



10/04/2017 - R\$ 350,00, 15/05/2017 - 487,50, 15/06/2017 - 487,50, 15/07/2017 - 487,50 e 15/08/2017 - 487,50

Devendo todos estar pagos ate a data do evento, sob pena de protesto automático em ate 10 dias após o vencimento

- 3) O valor contratado engloba tão somente a cessão de uso do espaço descrito no objeto deste contrato, ficando por conta do locatário (a) todas as demais despesas para a realização do evento. Assim como o uso do gás e do ar condicionado se usados durante o evento ou para ornamentação do mesmo serão cobrados a parte logo após a realização do mesmo, ficando assim ciente o locatário da geração de boleto bancário para pagamento do uso dos itens acima mencionados que não fazem parte do valor referente a locação
- 4) O locatário (a) deverá fornecer, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, relação das pessoas que prestarão serviços no espaço locado, na qual deve constar o nome, nº da cédula de identidade (RG), via email (clubecrac@gmail.com), sem o que não será permitida a entrada de tais pessoas nas dependências da locadora.
- 5) Caso o locatário (a) não venha a utilizar-se do espaço locado, nenhum valor lhe será restituído.
- 6) O locatário (a) não poderá montar qualquer cobertura na área externa ao espaço locado e nem decorá-lo com adornos que sejam fixados nas paredes, vedado o uso de material de difícil remoção do piso, bem como não poderá fazer furos nas paredes nem mesmo mexer na rede elétrica e caixa de luz sem prévia autorização.
- 7) Toda a decoração, móveis e equipamentos utilizados deverão ser retirados e removidos imediatamente após o término do evento.
- 8) O locatário (a) se responsabiliza por todos os danos causados pelos participantes do evento nas instalações, móveis e no próprio imóvel locado, que deverão ser devidamente indenizados para a recomposição dos mesmos, de forma a manter as condições e características originais.

S

000046

- **09)** Após o evento o locador procederá á vistoria na área locada, sendo que, caso sejam constatados quaisquer estragos ou danos, serão cobrados logo após o evento.
- **10)** As partes elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Capanema, 08 de maio de 2017.

Milton Jose Ferrari

Thais Weissheimer Madalosso Locatária

Sede Campestre: Rua Minas Gerals s/nº - Fone: (46) 3552-1293 Sede Social: Rua Tamolos s/nº - Fone: (46) 3552-1530 85750-000 - Capanema - Parana

CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Nº 002/2017

LOCADOR CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO COMERCIAL. estabelecido na Rua Tamoics – S/N, nesta cidade de Capanema. Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.114.31/0001-79, neste ato representada por seu Presidente MILTON JOSE FERRARI, brasileiro, casado, aposentado, portador do documento RG nº 9781220-8 SSP/PR e CPF nº 369.942.359-04, deravante simplesmente denominada "LOCADOR" e de outro lado:

LOCATÁRIO: MARCIO A. ZANELLA E CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 82.637.182/0001-70, INSC. ESTADUAL Nº 90.398.193-81, situada a Rua Tapir nº 1200. na cidade de Pato Branco, CEP nº 85.501-046.

OBJETO.

Locação da Sede Social.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

- 1) O locador cede ao locatário (a) o espaço identificade no objeto do presente, para ser utilizade no dia 03/02/2018 para uma formatura
- 2) Pela utilização do espaço locado, o (a) locatário (a) pagará à LOCADORA a importância de 3 (três) salários mínimos vigentes do ano da realização do evento, pagos via boleto bancário. Devendo estar pago ate a data do evento, sob pena de protesto automático em ate 10 dias após o vencimento
- 3) O valor contratado engiobe tão somente a cessão de uso do espaço descrito no objeto deste contrato, ficando por conta do locatário (a) todas as demais despesas para a realização do evento. Assim como o uso do gás e do ar condicionado se usados durante o evento ou para prinamentação do mesmo serão cobrados a parte logo após a realização do mesmo, ficando assim ciente o

Eight &

locatário da geração de boleto bancário para pagamento do uso dos itens acima mencionados que não fazem parte do vaior referente a locação

- 4) O locatário (a) devera fornecer, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, relação das pessoas que prestarão serviços no espaço locado, na qual deve constar o nome, nº da cédula de identidade (RG). via E-mail (clubecrac@gmail.com), sem o que não será permitida a entrada de tais pessoas nas dependências da locadora
- 5) Caso o locatário (a) não venha a utilizar-se do espaço locado, nenhum valor ihe será restituío:
- 6) O locatário (a) não poderá montar qualquer cobertura na área externa ao espaço locado e nem decorá-lo com adornos que sejam fixados nas paredes, vedado o uso de material de difícil remoção do piso, bem como não poderá fazer furos nas paredes nem mesmo mexer na rede elétrica e caixa de luz sem prévia autorização.
- 7) Toda a decoração, móveis e equipamentos utilizados deverão ser retirados e removidos imediatamente após o término do evento.
- 8) O locatário (a) se responsabiliza por todos os danos causados pelos participantes do evento nas instalações, môveis e no próprio imóvel locado, que deverão ser devidamente indenizados para a recomposição dos mesmos, de forma a manter as condições e características originais.
- 9) Após o evento o locador procederá á vistoria na área locada, sendo que, caso sejam constatados quaisquer estragos ou danos, serão cobrados logo após o evento.
- 10) As partes elegem para resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) yias de igual forma e teo:

Capanema, 26 de maio de 2017.

MILTON JOSE FEA

Presidente CRAC

MARCIO A. ZAÑELLA E CIA LTDA - EPP

Locatário

A1 Formaturas - Enio Assis Refinski CPF 706.614.569-00 Gerente de Eventos





DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação cujo objeto é a LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017, encaminho esse PA para o Procurador Jurídico para análise dos documentos juntados.

Capanema, 25 de setembro de 2017

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de Abertura
e Julgamento de Licitações





PARECER JURÍDICO Nº 345/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa de Licitação nº 56/2017.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PRÉVIA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. DOCUMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação, para locação de imóvel para realização da Feira Municipal do Livro que acontecerá de 08 a 11 de outubro de 2017, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 fl. 01;
- II) Requisição da licitação fl. 02;
- III) Justificativa para a dispensa de licitação fl. 03;
- IV) Projeto Básico fls. 04/05;
- V) Orçamento fls. 06/07;
- VI) Documento do Imóvel e do seu proprietário fls. 08/30;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal fl. 31;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade fl. 32;
- IX) Minuta do Contrato fls. 33/40;
- X) Relatório de Tramitação do Sistema de Protocolo fl. 41;
- XI) Justificativa de escolha do Imóvel pretendido fl. 42; e,
- XII) Declaração e cópia de contratos de locação anteriores -fls. 43/48;
- XIII) Despacho de encaminhamento do PA a Procuradoria para emissão do Parecer Jurídico Prévio a Contratação. fl. 49.

É o relatório.

Pagina 1 de s



2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

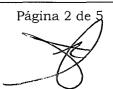
Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser





instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de justificar o preço da locação, o que resulta na demonstração do preço praticado pelo proprietário do imóvel pretendido, o que se verifica nesse PA as fls. 06/07 e 43/45.

A presente locação se reveste de interesse público, visto que segundo justificativa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o imóvel que se encontra situada a sede social do Clube Recreativo e Atlético Comercial possui a estrutura necessária para realização da 16ª Feira do Livro de Capanema.

Quanto a escolha do imóvel, a Secretária solicitante encartou justificativa a fl. 42, cujos termos passo a reproduzir:

"(...) Assunto: Justificativa para locação de espaço.

A 16° Feira do Livro acontecerá de 8 a 11 de outubro de 2017.

A Organização da 16ª Feira do livro é conduzida por uma Comissão Organizadora formada por representantes das Escolas Municipais, Centro Municipais de Educação Infantil, Escolas e Colégios Estaduais, Federais e Particulares do Município de Capanema.

A 16ª Feira do Livro, tem por objetivo aproximar livros de leitores, para desenvolver o hábito da leitura dos estudantes e aguçar neles o desejo e viajar no mundo das letras, é um dos eventos que mais envolve professores, alunos e comunidade.

Para as atividades artístico-literárias que enriquecem a exposição dos livros, o espaço de apresentações precisa ser adequado.

A locação do CRAC – Clube Recreativo e Atlético Comercial, tem a sua localização bem privilegiada – área centra do município, situado à Rua

8



Tamoios, nº 1564, o qual representa facilidade de locomoção para as escolas da sede.

O clube tem, nas medidas, o espaço ideal para comportar diferentes expositores com seu material para venda, permitindo a utilização da parte central do imóvel, com palco para os espetáculos contratados e estudantis, ainda a disposição das cadeiras para formação do público que assistem à programação.

O CRAC possui a estrutura de banheiros, cozinha, palco, camarins. Uma acústica muito boa, climatização do ambiente, hall de entrada que oferece conforto para o embarque e desembarque de visitantes e tem a autorização de funcionamento a defesa civil pois, possui os requisitos exigidos para a segurança dos usuários.

Esses são os principais itens que consideramos importantes para a opção da realização da 16ª Feira do Livro de Capanema.

> Zaida Teresinha Parabocz Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes"

Com relação ao imóvel descrito no Termo de Referência, verifica-se a presença dos documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal do pretenso contratado (Certidão de Inteiro Teor da Matrícula Imobiliária, CPF, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas).

Todavia, observa-se que no decorrer das providencias administrativas para montagem deste PA, a CRF acostada a fl. 26 se venceu. Portanto, somos pela apresentação de novo CRF com validade atualizada.

Assim, compulsando o presente PA, desde que atualizado o CRF, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que se enquadra na espécie descrita no art. 24, X, da Lei de Licitações.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos do futuro contratado, exceto a ressalva quanto ao CRF, observa-se que o Clube Recreativo e Atlético Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 78.114.311/0001-79, apresentou toda documentação em ordem, conforme demonstram os documentos coligidos às fls. 08/30.



2.3. Do contrato de locação

O contrato de locação em que o Poder Público seja locatário encontrase previsto no art. 62, § 3°, I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei, bem como demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo). Ademais, serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei de Inquilinato n° 8.245/91. Por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contratado; e
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

Destarte, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que atualizado o CRF acostado a fl. 26, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da locação, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 28 de setembro de 2017.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78114311/0001-79

Razão Social: CLUBE RECREATIVO E ATLETICO COMERCIAL

Nome Fantasia:CRAC

Endereço: RUA MINAS GERAIS S/N / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2017 a 22/10/2017

Certificação Número: 2017092303514105446928

Informação obtida em 02/10/2017, às 15:00:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 56/2017

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	CLUBE R	CLUBE RECREATIVO E ATLETICO COMERCIAL		
CNPJ:	78.114.311/0001-79			
ENDEREÇO:	RUA MIN	IAS GERAIS, SN°		
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF		
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR		

Objeto: LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais)

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017 abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:	CLUBE R	ECREATIVO E ATLETICO COMERCIAL	
CNPJ:	78.114.311/0001-79		
ENDEREÇO:	RUA MIN	AS GERAIS, SN°	
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF	
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR	

Objeto: LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

apanema - PR, 29 de setembro de 2017

Américo Bellé Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$** 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais)

Capanema - PR, 29 de setembro de 2017

Américo Bellé Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 393/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CLUBE RECREATIVO E ATLETICO COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado CLUBE RECREATIVO E ATLETICO COMERCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.114.311/0001-79, Rua R MINAS GERAIS, S/ Nº - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) MILTON JOSE FERRARI, inscrito no CPF nº369.942.359-04, residente e domiciliado em.Capanema/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N**º 56/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017

2.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1.A empresa locadora deverá entregar o imóvel, localizado na Rua Tamoios, nº1564, Município de Capanema PR, para utilização em <u>até 01 (um) dia corrido após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.</u>
- **1.1.** O local será utilizado de 08 a 11 de outubro de 2017 para realização da Feira Municipal do Livro, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 1.2. Da utilização:
 - a) As instalações devem estar limpas;
 - b) Serão utilizadas todas as dependências do clube, exceto a dala Administrativa;
 - c) A parte elétrica deverá sustentar o som e a iluminação utilizadas;
 - d) O uso do ar condicionado estará sujeito a pagamento.
 - e) O clube deverá estar disponível para ornamentação, ensaios a partir de 04/10/2017.
 - f) A comissão organizadora se compromete a retirar os equipamentos e materiais até o dia 13/10/2017

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) dia corrido após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:





Item			Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE RECREATIVO ATLÉTICO COMERCIAL DE CAPANEMA PARA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017	UN	1,00	4.500,00	4.500,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- **5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, locação de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 29/09/2017 e encerramento em 27/12/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.



9

- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Municipio de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.
- **8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

ı	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>9.1.</u> As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orcamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercíci	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da	Grupo da fonte
o da	d a		de	despesa	
despesa	despesa		recurso		





2017	1230	07.003.13.392.1301.2131	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. **Jeandra Wilmsen**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) N\u00e3o retirar a nota de empenho, ou n\u00e3o assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - **b**) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- <u>12.2.</u> A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

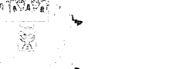
I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na locação, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- <u>12.4.</u> As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são









inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

- **13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- **13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- **c)**A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos locação, nos prazos estipulados;
 - d)O atraso injustificado entrega dos locação;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **f)**A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **14.1.1.**A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- **14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **14.1.7**.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - **14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- **14.1.**9.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - **14.1.10**. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **14.1.11**.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos locação, nos prazos contratuais;
- **14.1.12**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.13**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.1.14.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1.Devolução da garantia;
 - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.







14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, três dias de outubro de 2017

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

MILTON JOSE FERRAR

Representante legal CLUBE RECREATIVO E ATL

COMERCIAL

Fornecedor

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 04 de Outubro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI - Edição Nº 1455

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

PORTARIA Nº 6.868, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede férias a Servidores Públicos.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: - Art. 1º Conceder férias aos Servidores Públicos:

Prefeitura Municipal de Capanema			
SERVIDOR PERÍODO CONCESSIVO			
AIRTON MARQUES WESSLER	02/10/2017 A 01/11/2017		
CLAIR JOSE WALTER 02/10/2017 A 01/11/2017			
JOSÉ ELOI PEDROSO 02/10/2017 A 01/11/2017			

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02, de 02 de outubro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Capanema-PR.

Dispõe sobre as conclusões acerca do Plano Municipal de Saúde com vigência de 2018 a 2021, Plano de Contingência da Dengue para o ano de 2017 e o Descritivo de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde .SUS.

no do Conselho Municipal de Saúde de Capanema, em reunião realizada em 18 de agosto de 2017, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1289/2010 de 17 de junho de 2010;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012:

Considerando o inciso III, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Plano Municipal de Saúde; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde, - RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Plano Municipal de Saúde, com vigência de 2018 a 2021.

Art. 2.º Aprovar o Plano de Contingência da Dengue para o ano de 2017.

Art. 3.º Aprovar o Descritivo de Aplicação dos Recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - VIGIASUS. - Capanema, 02 de outubro de 2017.

Sílvio José Carneiro da Silva - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

SUMÚLA- Dispõe sobre a aprovação e Nomeação da Comissão de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. - RESOLVE:

ARTIGO 1º Dispõe sobre a aprovação da Comissão de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.463/2013.

ARTIGO 2º Nomeia os integrantes da Comissão de Acolhimento de Crianças e Adolescentes são eles: Loiri Albanese Moraes

ıda Aline Wunsch

Journar Vieira

Francisco Eugenio Canesin

Ivani More

Francieli Walter

Ana Lucatelli Liliane Leticia Pavanelo Suzin

ARTIGO 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 29 de setembro de 2017

Ademir Damacena - Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 07/2017

SUMÚLA- Dispõe sobre a Aprovação de Interesse em Adesão ao Programa Crescer em Família-Acolhimento Familiar - RESOLVE:

ARTIGO 1º Dispõe sobre a Aprovação de Interesse em Adesão ao Programa Crescer em Família-Acolhimento Familiar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº

ARTIGO 2° Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 03 de outubro 2017

Ademir Damacena - Presidente do CMDCA

Cov1249298

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA torna público que requereu DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL junto ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná, para Construção de 02 Barracões Industrial Pré-Moldado, na Rua Pôr do Sol, Chácara nº 12 do Setor S.E., Bairro Santo Expedito, no município de Capanema, Estado do Paraná.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017 , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00(Quatro Mil e Quinhentos Reais)

Capanema-PR, 29 de setembro de 2017 Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 393/2017 - Processo dispensa Nº 056/2017

Data da Assinatura: 29/09/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLUBE RECREATIVO E ATLETICO COMERCIAL

Obieto: LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 201.

Valor total: R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.659,80(Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos) - Capanema-PR, 03 de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 394/2017 - Processo dispensa Nº 058/2017

Data da Assinatura: 03/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049.

Objeto: para AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LÍVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

Valor total: R\$2.760,00 (Dois Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 395/2017 - Processo dispensa Nº 058/2017

Data da Assinatura: 03/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: TECIDOS CASCAVEL LTDA-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NA FEIRA DO LIVRO E TECIDOS PARA DECORAÇÃO DO AMBIENTE PARA FEIRA DO LIVRO E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$4.899,80 (Quatro Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Crid249212

Cod249174











<u>Voltar</u>

Registrar processo licitatório	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
r os	campos Ano,N° e Modalidade devem ser iguals aos informados (à Informar) no SIM-AM
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	56
	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
A licitação utiliza estes recursos?	0
Número edital/processo*	56
Descrição do Objeto*	LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL DO CLUBE CRAC- CLUBE ATLÉTICO COMERCAL DE CAPANEMA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO QUE ACONTECERÁ DE 08 A 11 DE OUTUBRO DE 2017.
	·
Forma de Avalição	- Selecionar - Y
Dotação Orçamentária*	0700313392130121311230339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	, and the second
Data Publicação Termo ratificação	04/10/2017
	Confirmar

CPF: 63225824968,0 (Logout)